

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2022.

Pregão Eletrônico nº 073/22.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência odontológica – Plano de Saúde Odontológico, por meio de desconto em folha de pagamentos, com cobertura para os procedimentos/eventos odontológicos constantes no rol mínimo da ANS aos empregados ativos da CESAMA e seus dependentes, sem coparticipação, sem carência para o grupo inicial, mediante a disponibilização de rede credenciada na cidade de Juiz de Fora, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 073/22 e suas respectivas respostas, conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q1. A inclusão do beneficiário titular e de seus dependentes será efetuada mediante solicitação do titular à CESAMA, através de formulário próprio disponibilizado pela CONTRATADA. A CESAMA informará a inclusão à CONTRATADA. Solicitamos esclarecer: Toda movimentação como por exemplo: inclusão e exclusão, poderá ser realizada pela contratante através pelo portal do cliente, dessa forma atendemos o item?

R: Sim.

Q2: Considerou-se a quantidade de vidas para contratação inicial com base no número de vidas, entre empregados e seus dependentes, aderidas ao atual Plano odontológico com base no mês de junho/2022.

Solicitamos esclarecer: Qual a operadora atual? E qual a sinistralidade?

R: Operadora Atual: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA. Sinistralidade: não dispomos desta informação.

Q3: A exclusão de beneficiários será solicitada pelo titular à CESAMA através de formulário próprio disponibilizado pela CONTRATADA, que será informada pela CESAMA.

Solicitamos esclarecer: Toda movimentação como por exemplo: inclusão e exclusão, poderá ser realizada pela contratante através pelo portal do cliente, dessa forma atendemos o item?

R: Conforme resposta do item Q1.

Q4: Para as adesões ocorridas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a carência máxima para todas as coberturas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de adesão do beneficiário.

Solicitamos esclarecer: Para as inclusões de funcionários fora do prazo de 30 dias previsto neste contrato podemos considerar os seguintes prazos de carência contados a partir da data de aceitação do funcionário?

R: No caso em questão, a carência máxima para todas as coberturas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de adesão do beneficiário. Sem objeção quanto a carências inferiores a 60 dias, à critério da Operadora.

Q5: A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso dos beneficiários aos serviços do Plano mediante apresentação de documento de identificação no prestador credenciado. Caso a CONTRATADA não disponha desta possibilidade de acesso, deverá enviar à CESAMA a 1ª (primeira) via da carteira de identificação do Plano Odontológico de todos os beneficiários, conforme especificação, sem ônus.

4.19 As carteiras de identificação devem ser confeccionadas em PVC e conter os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA NÚMERO DA CARTEIRA NOME DO BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO CONTRATADO NOME DA CESAMA

Solicitamos esclarecer: Visando a autonomia e agilidade no atendimento, atualmente a contratada disponibiliza somente a carteirinha digital para os seus segurados, não sendo mais necessário se preocupar com carteirinha física, podemos entender que dessa forma atendemos ao item?

R: Não. A carteirinha física somente estará dispensada se o acesso aos serviços puder ser feito mediante apresentação, pelo beneficiário ao prestador/credenciado, de documento de identificação do beneficiário, independente da existência ou não da carteirinha digital.

Q6: A emissão de 2ª (segunda) via de carteira de identificação poderá ser cobrada do beneficiário no valor máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por 2ª (segunda) via solicitada, devendo o valor correspondente constar da Nota Fiscal/Faturamento a ser quitado pela CESAMA à CONTRATADA, juntamente com o pagamento das mensalidades.

Parecer: Não fazemos cobrança de 2ª via de carteirinha, o envio será de forma digital.

4.20.1 A emissão e entrega de novas carteiras de identificação, se for o caso, por motivo de término da validade, será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feita antecipadamente de forma a não deixar beneficiários desassistidos entre o fim do vencimento e nova emissão.

Parecer: Conforme item 4.19 não enviaremos carteirinha física, e no cartão não consta data de validade.

R: Conforme conta no Termo de Referência, e conforme esclarecido no item Q5, a Carteirinha física torna-se obrigatória caso não seja possível o acesso aos serviços mediante apresentação de documento de identificação pelo beneficiário.

Q7: Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

Solicitamos esclarecer: Podemos considerar o marco inicial para reajustamento o 1º dia de vigência do contrato?

R: Sim.

Q8: Entregar à CESAMA, em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação caso seja esta a forma de acesso do beneficiário ao plano, sem custos, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares com seus respectivos dependentes.

Solicitamos esclarecer: Por uma questão sistêmica os cartões só poderão ser gerados após a emissão da apólice, não temos como enviar com 10 dias anteriores ao início de vigência, podemos seguir dessa forma?

R: Este item trata da entrega das carteirinhas físicas, caso seja essa a forma de acesso do beneficiário ao Plano, conforme já esclarecido nos itens Q5 e Q6.

Q9: Possuir rede de atendimento credenciada no município de Juiz de Fora/MG, com no mínimo, a quantidade de profissionais e especialidades previstas no item 4.25, no momento da assinatura do contrato.

Solicitamos esclarecer: Será necessário apresentar o quantitativo abaixo na assinatura do contrato?

b) Será exigido, no mínimo, 90 (noventa) profissionais credenciados, incluindo o mínimo de 02 (dois) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia credenciados, contratados e/ou cooperados na cidade de Juiz de Fora.

c) Para a composição da rede credenciada a CONTRATADA poderá considerar profissionais credenciados de municípios limítrofes a Juiz de Fora, desde que mantenham mínimo de 01 (um) profissional em cada especialidade no município.

R: Sim. A comprovação da Rede exigida deverá acontecer no momento da assinatura do contrato.

OBS: Estes esclarecimentos não alteram a formulação da proposta, segundo área técnica representada por Priscila Bastos neste certame

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira
Pregoeiro – CESAMA
(32) 3692-9198 / 9201
anogueira@cesama.com.br